



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº XXXX/2017-CONSUP, DE ____ DE ____ DE 2017

Estabelecer que a média final de aprovação discente após a aplicação da prova final deverá ser maior ou igual a 6,0 ($\geq$ seis) no ano letivo de 2017, conforme o calendário acadêmico de cada campus, nos cursos avaliados pelo sistema de notas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do IFPA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo Nº 23051.XXXXXXXXXX.

CONSIDERANDO a carência necessária para customizar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA para parametrizar o cálculo da média final de aprovação discente após a aplicação da prova final e, visando cumprir o disposto nos parágrafos únicos dos artigos 276 e 278, artigos 393 e 394 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, aprovado por meio da Resolução nº 041/2015-CONSUP/IFPA.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer que a média final de aprovação discente após a aplicação da prova final deverá ser maior ou igual a 6,0 ($\geq$ seis) no ano letivo de 2017, conforme o calendário acadêmico de cada campus, nos cursos avaliados pelo sistema de notas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do IFPA.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos cursos aprovados até o ano de 2017.

Art. 2º O estudante que obtiver Média Final (MF) menor que 7,0 (sete) em componente curricular de curso em regime semestral ou modular deverá realizar prova final, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MB + PF}{2} \geq 6,0$$

Legenda

MF = Média Final

MB = Média bimestral

PF = Prova Final

Art. 3º O estudante que obtiver Média Final (MF) menor que 7,0 (sete) em componente curricular de curso em regime anual deverá realizar prova final, sendo aplicada a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MB + PF}{2} \geq 6,0$$

Legenda

MF = Média Final

MB = Média bimestral

PF = Prova Final

Art. 4º A Média Final de aprovação sem a necessidade de realização da prova final permanece 7,0 (sete) nos cursos e componentes curriculares avaliados pelo sistema de notas no âmbito do IFPA, sendo apurada pelo cálculo da média das culminâncias das avaliações bimestrais (BIs)

Art. 5º Os casos omissos, na presente Resolução, serão apreciados pelo Conselho Superior do IFPA.

Art. 6º Os parágrafos únicos dos artigos 276 e 278 do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, aprovado por meio da Resolução nº 041/2015-CONSUP/IFPA, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 276

Parágrafo Único: O estudante será aprovado no componente curricular após a aplicação da prova final se obtiver Média Final maior ou igual a 7,00 (sete) a partir do ano letivo de 2018.

Art. 278

Parágrafo Único: O estudante será aprovado no componente curricular após a aplicação da prova final se obtiver Média Final maior ou igual a 7,00 (sete) a partir do ano letivo de 2018.

Art. 7º Os efeitos produzidos por esta Resolução retroagem ao início do ano letivo de 2017, conforme o calendário acadêmico de cada campus do IFPA.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP